Data da Publicação: 26/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2180 **Identificador do Ato:** #01581

RESOLUÇÃO Nº 617/2025 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, OS

Art. 45. Nos termos da Resolução nº 617/2025 do Conselho Nacional de Justiça, os documentos a serem remetidos pelos cartórios ao Município não devem ter a cobrança de emolumentos.